



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 622/2000.

## **Homologa o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Piritiba e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica homologado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Piritiba – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da Alimentação Escolar, criado pelo Decreto nº 1.232/2000.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;

II – elaborar o Regimento Interno do CAE;

III – participar da elaboração dos cardápios do Programa da Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Alimentação Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Alimentação Escolar;

V – realizar estudos e pesquisas de impacto da Alimentação Escolar, entre outros de interesse deste Programa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITUBA**

ESTADO DA BAHIA

VI – acompanhar e avaliar o serviço da Alimentação Escolar nas escolas;

VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Alimentação Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final de cada exercício;

VIII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa de Alimentação Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;

IX – apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Alimentação Escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X – divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do Programa da Alimentação Escolar;

XI – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Alimentação Escolar no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo;

II – Um representante do Poder Legislativo;

III – Dois representantes dos professores;

IV – Dois representantes de pais de alunos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

V – Um representante da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação do representante da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do CAE será escolhido entre os membros do Conselho.

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 02 anos, permitida a recondução por mais uma vez.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

ESTADO DA BAHIA

Art. 7º - O CAE reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE deverá no mínimo conter:

I – sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II – procedimentos para as sessões e votações;

III – sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazos dos mandatos;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piritiba (Ba.), 24 de outubro de 2000.

  
**E TEMILSON SAMPAIO ASSIS**  
*Prefeito Municipal*

  
**ÉRICK NILSON SOUZA SODRÉ**  
*Secretário de Adm. e Finanças*